AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 587.437 - PR (2014/0245267-7)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	PAULO FRANCISCO BLASI LEMOS
ADVOGADO	:	ARNO JUNG E OUTRO(S) - PR019585
AGRAVADO	:	ALEXANDRE GLASER GUTIERREZ
ADVOGADOS	:	ARNALDO FERREIRA - PR007291 ANDREY OSINAGA TERRES - PR054533 ROBERSON LAERT DE SOUZA E OUTRO(S) - PR054350
INTERES.	:	SINAPAVI SINALIZAÇÃO E PAVIMENTO LTDA - MASSA FALIDA
INTERES.	:	CONSIGNA ENGENHARIA DE TRÂNSITO LTDA
INTERES.	:	JOSÉ CARLOS LEITE REGINATO

DESPACHO

Diante da comprovação de falecimento do agravado Alexandre Glaser Gutierrez e da existência de bens a inventariar (Certidão de óbito - fl. 1.103), necessária a regularização processual do espólio nestes autos.

Diante disso, indique-se o inventariante (art. 75, VII) ou, caso ainda não tenha sido nomeado, informe quem se encontra na posse e administração do espólio (art. 613).

Adianto que apesar de o art. 110 admitir a substituição processual da parte falecida pelos seus herdeiros, a regra é a de que o espólio seja representado pelo inventariante, sendo aquela hipótese aceita apenas em casos excepcionais, devidamente justificados, como no caso em que não há patrimônio a ser inventariado (AgRg no AG 8.545, 4ª Turma, Rel. Ministro. Torreão Braz, DJ 29.11.93; RESP 777.566, 3ª Turma, Rel. Ministro. Vasco Della Giustina, DJ 27.4.2010; RESP 254.180, 6ª Turma, DJ 15.10.2001).

Desse modo, regularize-se a representação processual do espólio de Alexandre Glaser Gutierrez , no prazo de 30 dias

Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora